
TERMO DE CONTRATO Nº. 054/2025

CONTRATO Nº. 054/2025
PREGÃO LETRÔNICO Nº. 007/2025
PROCESSO Nº 0627/2025
ID/CIDADES Nº. 2025.501C2600006.01.0005

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA ESTERIPROX SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESTERIPROX SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA**, Sociedade Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.554.899/0001-64, com sede na Rua João de Barro, s/nº, bairro Novo Horizonte, município de Serra/ES, CEP 29.163-324, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, **SR PAULO VICENTE DE STEFANO**, brasileiro, viúvo, Médico, inscrito no CPF nº 352.508.957-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0627/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES** para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **SAMU 192**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM 1	SERVIÇO DE LOGÍSTICA DE COLETA E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS A SEREM ESTERILIZADOS, CONFORME LOCAIS: (QUANTIDADE ESTIMADA)	UND	QUANT VIAGEM	VALOR VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR P/ 60 MESES
1.1	MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DRA ANDREA CANZIAN LOPES, RUA CAPITÃO JOVINO ALVES PEDRA, Nº 20, BAIRRO NITERÓI. A COLETA E A DEVOLUÇÃO DEVERÃO OCORRER QUINZENALMENTE. CASO SEJAM NECESSÁRIAS COLETAS ADICIONAIS NO MÊS, O FISCAL SERÁ RESPONSÁVEL POR SOLICITÁ-LAS. NÃO SERÁ PERMITIDO O RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO NO DIA DA ENTREGA DO MATERIAL ESTERILIZADO. TODO E QUALQUER RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO FISCAL DO CONTRATO.	VIAGEM	QUANT VIAGEM MÊS 02 QUANT = 120 VIAGENS P/60 MESES	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00
1.2	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – RUA ANTÔNIO PEDRO CARLETO, BAIRRO VILA RICA. A COLETA E A DEVOLUÇÃO DEVERÃO OCORRER SEMANALMENTE. CASO SEJAM NECESSÁRIAS COLETAS ADICIONAIS NO MÊS, O FISCAL SERÁ RESPONSÁVEL POR SOLICITÁ-LAS. NÃO SERÁ PERMITIDO O RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO NO DIA DA ENTREGA DO MATERIAL ESTERILIZADO. TODO E QUALQUER RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO FISCAL DO CONTRATO.	VIAGEM	QUANT VIAGEM MÊS 04 QUANT = 240 VIAGENS P/60 MESES	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00	R\$ 62.400,00
1.3	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ANEXO AO CORPO DE BOMBEIRO, NA ES-484, Nº 135, BAIRRO MANOEL TORRES MONTEIRO. A COLETA E A DEVOLUÇÃO DEVERÃO OCORRER QUINZENALMENTE. CASO SEJAM NECESSÁRIAS COLETAS ADICIONAIS NO MÊS, O FISCAL SERÁ RESPONSÁVEL POR SOLICITÁ-LAS. NÃO SERÁ PERMITIDO O RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO NO DIA DA ENTREGA DO MATERIAL ESTERILIZADO. TODO E QUALQUER RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO FISCAL DO CONTRATO.	VIAGEM	QUANT VIAGEM MÊS 02 QUANT = 120 VIAGENS P/60 MESES	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00

1.4	MUNICÍPIO DE IÚNA, AV. AMINTAS OSÓRIO DE MATOS, Nº 151, BAIRRO NITERÓI. A COLETA E A DEVOLUÇÃO DEVERÃO OCORRER QUINZENALMENTE. CASO SEJAM NECESSÁRIAS COLETAS ADICIONAIS NO MÊS, O FISCAL SERÁ RESPONSÁVEL POR SOLICITÁ-LAS. NÃO SERÁ PERMITIDO O RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO NO DIA DA ENTREGA DO MATERIAL ESTERILIZADO. TUDO E QUALQUER RECOLHIMENTO DE MATERIAL CONTAMINADO DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO FISCAL DO CONTRATO.	VIAGEM	QUANT VIAGEM MÊS 02 QUANT = 120 VIAGENS P/60 MESES	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00
TOTAL ITEM (1) 60 meses					R\$ 156.000,00	

ITEM 2	SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DESCRIÇÃO DO MATERIAL (QUANTIDADE ESTIMADA / 60 MESES)	UNID	QUANT P/60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	AMBÚ COMPLETO ADULTO	UND	2.400	R\$ 58,15	R\$ 139.560,00
2.2	AMBÚ COMPLETO NEONATAL	UND	360	R\$ 58,15	R\$ 20.934,00
2.3	AMBÚ COMPLETO PEDIÁTRICO	UND	360	R\$ 58,15	R\$ 20.934,00
2.4	CÂNULA DE GUEDEL	UND	60	R\$ 10,35	R\$ 621,00
2.5	CABO PARA BISTURI Nº 03 INOX	UND	60	R\$ 13,48	R\$ 808,80
2.6	CABO PARA BISTURI Nº 04 INOX	UND	60	R\$ 13,48	R\$ 808,80
2.7	CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO	UND	60	R\$ 23,10	R\$ 1.386,00
2.8	CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL INFANTIL	UND	60	R\$ 23,10	R\$ 1.386,00
2.9	CAIXA PEQUENA CIRURGIA (16 PECAS): 01 BANDEJA DE INOX 30 CM X 20 CM X 04 CM; 01 CUBA REDONDA INOX PARA ANTISSEPSIA 08 CM X 04 CMX 150ML; 02 AFASTADORES FERABEUF; 01 PINÇA DE ANTISSEPSIA COLLYN CORAÇÃO Nº 16; 01 PORTA AGULHA Nº 14; 01 TESOURA MAYO CURVA Nº 18; 01 PINÇA ANATÔMICA Nº 18; 01 PINÇA DENTE DE RATO Nº 18; 01 PINÇA KELLY CURVA Nº 12; 01 PINÇA KELLY RETA Nº 12; 01 PINÇA KELLY RETA Nº14; 01 PINÇA KELLY RETA 16. 01 KIT MENSAL	KIT	60	R\$ 68,25	R\$ 4.095,00

2.10	CIRCUITO VENTILATÓRIO ADULTO/INFANTIL E NEONATO	UND	3.300	R\$ 63,86	R\$ 210.738,00
2.11	CUBA REDONDA INOX PARA ANTISSEPZIA 08 CM X 04 CM 150 ML	UND	60	R\$ 12,42	R\$ 745,20
2.12	CUBA RIM INOX 26 CM X 12 CM 700 ML	UND	60	R\$ 21,55	R\$ 1.293,00
2.13	LÂMINA CURVA/RETA ADULTO/INFANTIL P/ LARINGOSCÓPIO TAM 0 A 5	UND	60	R\$ 15,87	R\$ 952,20
2.14	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL E ADULTO	UND	60	R\$ 17,46	R\$ 1.047,60
2.15	MÁSCARA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA COM CIRCUITO	UND	60	R\$ 81,32	R\$ 4.879,20
2.16	PINÇA ANTISSEPZIA COLLIN CORAÇÃO Nº 16	UND	60	R\$ 13,16	R\$ 789,60
2.17	PINÇA KOCHER CURVA 14 CM	UND	60	R\$ 13,16	R\$ 789,60
2.18	PINÇA KOCHER RETA 16 CM 1X2 DENTES	UND	60	R\$ 14,86	R\$ 891,60
2.19	PINÇA MAGIL 15 CM	UND	60	R\$ 13,86	R\$ 831,60
2.20	PINÇA MAGIL 25 CM	UND	60	R\$ 16,56	R\$ 993,60
2.21	TESOURA CIRÚRGICA ROMBA-ROMBA RETA (PONTA ROMBA) 15 CM	UND	60	R\$ 14,28	R\$ 856,80
2.22	VIDRO DE ASPIRAÇÃO EM REDE CANALIZADA	UND	60	R\$ 36,50	R\$ 2.190,00
2.23	BANDEJA DE PEQUENA CIRURGIA	UND	60	R\$ 50,71	R\$ 3.042,60
2.24	COMPRESSA CIRÚRGICA 45CM/50CM COM 5 UNIDADES - 01 KIT	KIT	60	R\$ 9,53	R\$ 571,80
2.25	BORRACHA DE SILICONE PARA ASPIRAÇÃO	UND	60	R\$ 22,59	R\$ 1.355,40
2.26	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO	UND	360	R\$ 14,56	R\$ 5.241,60
2.27	KIT CATETERISMO	UND	60	R\$ 33,32	R\$ 1.999,20
2.28	KIT SUTURA	UND	60	R\$ 23,80	R\$ 1.428,00
2.29	KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO E INFANTIL	UND	60	R\$ 24,55	R\$ 1.473,00
2.30	PINÇA KELLY CURVA	UND	60	R\$ 13,16	R\$ 789,60
2.31	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM 1X 2 DENTES	UND	60	R\$ 14,86	R\$ 891,60
2.32	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	UND	60	R\$ 32,84	R\$ 1.970,40
TOTAL ITEM (2) 60 MESES				R\$ 436.294,80	
TOTAL GERAL LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2) – VALOR GLOBAL 60 MESES				R\$ 592.294,80	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. - Os itens esterilizados deverão ocorrer conforme demanda específica do SAMU, mediante a apresentação da Solicitação de Fornecimento encaminhada, conforme as especificações constantes do item 1.2.

2.2. A prestação de serviço deverá ser executada, após **a assinatura do contrato ou outro que substitua**, pela contratada. A coleta e devolução deverá ser realizada conforme contido (1.2), em dias úteis, no horário das **8:00 às 17:00 horas**.

2.3. Os itens esterilizados deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material coletado, e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, conforme Termo de Referência.

2.4. As coletas e as entregas dos produtos esterilizados serão de forma parcelada de acordo com a demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total para a prestação de serviço do objeto é de **R\$ 592.294,80 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo, **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** referente aos serviços de coleta, e **R\$ 436.294,80 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, referente aos serviços de esterilização.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

3.2 - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Diretoria do Consórcio;

3.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.4. Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

3.5. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a)** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b)** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento deste Consórcio para o exercício financeiro de 2025, na dotação abaixo discriminada:

SAMU 192

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se for o caso, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

5.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato / publicação.

6.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como, o atraso injustificado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 162 e 163 da Lei 14.133/2021:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Multa pelo atraso no prazo de execução do serviço até o décimo dia, calculada pela fórmula:
 $M = 0,3\% \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;
- b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e/ ou da proposta apresentada.

IV - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

V - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VI - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.2 - As multas previstas no item 6.1, II, serão cobradas mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

c) A CONTRATADA apresentará um Preposto, por meio de seu representante legal da Contratada. A apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quando houver e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Emitir as faturas detalhada dos serviços prestados, individualizado por número, de forma a permitir o acompanhamento dos fiscais do contrato. Além disso, as faturas deverão conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados.
- i) Encaminhar qualquer solicitação por email: equipesamu@cimpolosul.es.gov.br .
- j) Esterilizar os produtos dentro do prazo de validade, obedecendo as regras da RDC 15 (boas práticas), contados à partir da data de emissão da nota fiscal ou entrega dos produtos esterilizados.
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Observar para que seja mantida pela empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do termo de contrato resultante do presente termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

l) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

m) Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. A garantia dos materiais esterilizados deverá atender aos requisitos de boas práticas para o processamento, referente à RDC 15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o SAMU 192, designará um fiscal respectivamente, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e sempre que os equipamentos não forem entregues à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los;

11.2. A coleta / devolução dos materiais esterilizados, de acordo com os quantitativos e especificações contidas Neste Contrato e Termo de Referência, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou assinatura do contrato;

11.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O representante do Consórcio - Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes empregados públicos:

FISCAL: Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Financeira, em exercício.

Suplente: Jalinni Sabatini Girondi Coelho

CARGO FUNÇÃO: Supervisora Assistencial, em exercício.

E-MAIL: equipesamu@cimpolosul.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD.

13.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

13.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

13.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

13.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, 30 de julho de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

PAULO VICENTE DE STEFANO

ESTERIPROX SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF